

01-0708/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0708 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01-0708 / 2009

DE

10/11/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA NELA INCLUIR O DIA DA ADOÇÃO, A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 07/04/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 17:27:41

00000022802-80



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-708 de 09

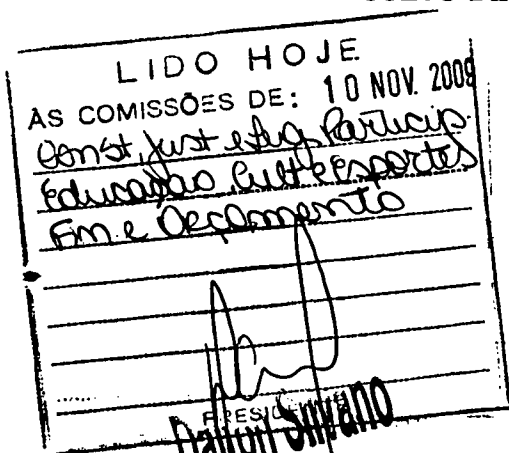
Adeina Ciccone - Ass. Parlamentar

Nº. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00708/2009



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia da Adoção, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

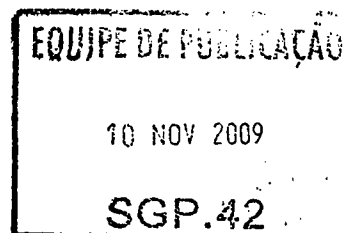
"25 de maio: Dia da Adoção, data em que será incentivada a adoção, podendo ser realizadas palestras por profissionais como médicos, psicólogos, terapeutas, pedagogos, professores e advogados, entre outros, voltadas para o esclarecimento da sociedade sobre o tema e sobre sua importância, incluindo até mesmo depoimentos de pais e filhos adotivos."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



1548 10/11/2009 004609 - Protocolo Legislativo - SGP.22

100.406
100.406
100.406

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 11/21/04
Ass: CA
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-708 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar a lei que consolida a legislação municipal sobre datas comemorativas, eventos e feriados no âmbito do Município de São Paulo, nela introduzindo o Dia da Adoção, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de maio, de modo a estimular essa prática de imenso valor humano e social.

Apesar de já existir legislação federal instituindo, no plano federal, o dia 25 de maio como uma data destinada à comemoração desse belíssimo gesto que é a adoção, não fica excluída a possibilidade de que essa data possa ser colocada no calendário de eventos local no intuito de incentivar, de acordo com as peculiaridades locais, a promoção de inúmeras atividades orientadas no sentido de divulgação e esclarecimento sobre importância da adoção, inclusive com a realização de palestras com profissionais como médicos, psicólogos, terapeutas, professores e, por que não, advogados especializados em direito de família, para ampliar as informações disponíveis sobre todos os aspectos que envolvem a adoção. Seria extremamente relevante que, junto da opinião dos especialistas, tivéssemos o testemunho pessoal de pais e filhos, adotantes e adotados.

Importa, cada vez mais, que o tema da adoção seja discutido e conhecido sem preconceitos, mas também sem fantasias, frisando-se sempre que o fundamental é o estabelecimento de um laço de amor. Segundo Hália de Souza "não é imprescindível que crianças e adolescentes sejam gerados biologicamente para serem amados, mas é preciso que sejam gerados psicologicamente e emocionalmente para que os laços de afeto – a serem estabelecidos mediante a adoção – ofereçam a segurança de que pais e filhos necessitarão."

Note-se que quando se fala de amor, ele não é uma questão complicada só no caso de adoção, mas até mesmo nas filiações biológicas. De acordo com Leila Dutra de Paiva "o trajeto que conduz à paternidade e à filiação é quase sempre lento, sinuoso e repleto de ambigüidades, não somente na adoção, mas em qualquer vínculo paterno-filial." (Dados em www.adocaobrasil.com.br/naocategorizados.asp)

Conclui-se, pois, que adoção, mesmo sendo um gesto gratificante e abençoado, não prescinde de muita informação. Não é a última maneira de se ter um filho, mas sim outra forma de ser pai, de ser mãe. Paternidade e maternidade exigem responsabilidade, qualidade que só é acessível por meio de muita informação. Resta claro que a informação sobre esse delicado assunto é o real objetivo deste projeto de lei.

Assim sendo, face ao exposto, tendo em vista a relevância da propositura, sobretudo para que possamos substituir o abandono de crianças e adolescentes por sua integração em famílias felizes, e felizes porque compostas por pais e mães que se conscientizaram da importância do ato de adotar, pede-se seja ela aprovada pelos ilustres membros desta Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01.708/09 11/11/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

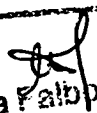
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
11/11/09


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
12/11/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>04/12/2010</u>


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

50

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem em anexo documento(s) de
fls. 04 / 12 de 18/12/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0708/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

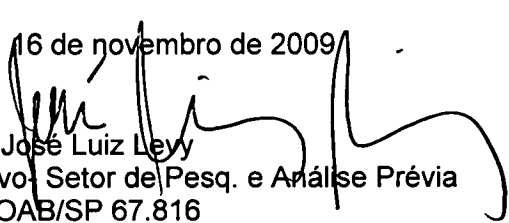
– Lei 14.339, de 5 de abril de 2007, que institui o Dia Municipal de Estímulo à adoção, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio, dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial do Município, e dá outras providências.

– PL nº 460/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Mães Adotivas, a ser realizado anualmente.

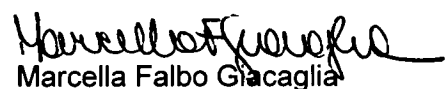
Cópias da lei e do projeto acima mencionados acompanham a presente informação.

Tendo em vista que a pesquisa constatou a existência de lei anterior tratando da matéria, qual seja a Lei nº 14.339/07, **que institui o Dia Municipal de Estímulo à Adoção, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio, quando deverão ser empreendidas medidas visando a estimular ações de incentivo à adoção e que levem à reflexão sobre as condições de vida de crianças e adolescentes**; que o art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, determina a restituição ao autor de projetos de lei que disponham no sentido de lei existente; e que o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, sugiro seja consultado o autor da proposta quanto ao interesse de, mediante requerimento “d”, apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, **sugerindo a promoção de alteração na legislação existente.**

São Paulo, 16 de novembro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo, Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14339

Total de referências : 1

Folha 05
Proc. Nº 108/09
Ints. Dir. 11.207
RF. 11.207
Borges

1/1

Título: LEI Nº 14.339 05/04/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia Municipal de Estímulo à Adoção, dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial do Município, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 517/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Farhat

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.339 DE 05 DE ABRIL DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 517/06)

(VEREADOR FARHAT - PTB)

Institui o Dia Municipal de Estímulo à Adoção, dispõe sobre a sua inclusão no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Estímulo à Adoção, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Parágrafo único. Nesse dia serão empreendidas medidas visando a estimular ações de incentivo à adoção e que levem à reflexão sobre as condições de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, a que se refere o Decreto nº 9.051, de 12 de outubro de 1970.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. Nº 708/07
Isis Duarte
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

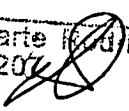
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Folha 08
Proc. Nº 708/09
Isis Duarte 
RF. 11.207

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

10
Proc. Nº 308-09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0460/2009 do Vereador Agnaldo Timóteo (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia das Mães Adotivas, a ser realizado anualmente, no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

CIV.....

O Dia das mães adotivas;"

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 11
Proc. Nº 708/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 708/09

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Atílio Francisco, haja vista a existência de projetos de lei semelhantes em tramitação, bem como de lei cuidando do mesmo assunto, para manifestação quanto ao interesse de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso IV do Regimento Interno e no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 12
Proc. Nº 708 / 09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Ao Exmo. Vereador Atílio Francisco

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 11.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
RECEBIDO NO GABINETE DO(A) VEREADOR(A)		
<u>Atílio Francisco</u> GV <u>14</u>		
EM _____	AS _____	HS _____
RF _____	ASS. _____	

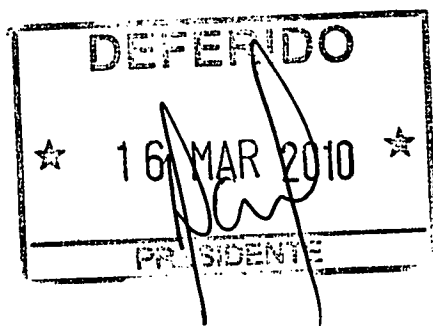
RECEBIDO NA FOLHA DE ROTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSAMENTO E REGISTRO DAS PROPOSTURAS

Em 23/02/10 às 15h
Por Alessandra

SAÍDA: _____ AB: _____ h _____ ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda-feira, 15 de março de 2010
fls. 13/16 de 19/03/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 13
Proc. 708/09
Isis Duarte Polyzuea
RF. 11.207

13 - RDS
13- 00182/2010

REQUERIMENTO Nº

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental,
para que seja retirado de tramitação o **PL 708/2009**, de minha autoria.

Sala das Sessões, em


ATILIO FRANCISCO
Líder do PRB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 MAR 2010

SGP.42

Ementa: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA NELA INCLUIR O DIA DA ADOÇÃO, A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha 14
Proc. Nº 708/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Autor(es):

. Vereador(a) ATILIO FRANCISCO (PRB)

Apresentado em.....: 10/11/2009

Autuado em.....: 10/11/2009 - Processo 01-708/2009

Proc. anexados.....: 13-00182/2010 em 16/03/2010

Leitura.....: 10/11/2009, na Sessão Ordinária 94, Legislatura 15-1

Publicado.....: D.O.M. em 11/11/2009, pag 137, col 1

Palavra(s) chave(s): ADOCAO / ALTERACAO / DATA COMEMORATIVA / DIA MUNICIPAL DE ESTIMULO A ADOCAO / INCENTIVO / LEI 14.485/2007 / PALESTRA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento			
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data	Hora	I
I SGP22	I	10/11/2009		I	12/11/2009	14:31	I
I PESQUISA	I	12/11/2009	18:28	I	18/12/2009	13:01	I
I SSP14	I	18/12/2009	18:30	I	23/02/2010	16:44	I
I PESQUISA	I	23/02/2010	16:45	I			I

Comissao(oes) designadas em 10/11/2009:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 182/2010, retirada de proposicao (referente a(o) PL 708/2009), apresentado em 16/03/2010 pelo(a) Vereador(a) ATILIO FRANCISCO (PRB).



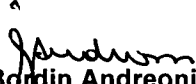
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha 15
Proc. Nº 708/09
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20____ / ____ / ____ (a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sra. Supervisora,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 708/2009.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

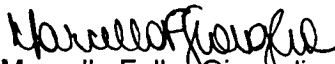
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 16
Proc. Nº 308/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

À SGP-33
Sra. Supervisora.

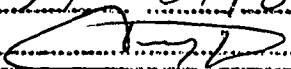
Encaminho o presente projeto para o Arquivo, nos termos do despacho do Sr. Presidente no requerimento do Vereador Atílio Francisco de fls. 13.

São Paulo, 19 de março de 2010.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 17 07/04/10


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
PC 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-708 de 2009 07/04/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 07/04/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702